



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 922/2015

Buritis/RO, 19 de março de 2015.

PUBLICADO NO MURAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Lei Autorizativa 13/87 e Lei 717/2013

De: 19/03/2015

A: 18/02/2015

Assinatura

Edwirges Pogore

Diretora de Apoio Legislativo

Portaria 005/2013

*“Autoriza o Poder Executivo a promover Parcelamento e Termo de Confissão de Dívida, formalizado entre Município de Buritis e a Receita Federal do Brasil, e da outras providências.”*

ANTÔNIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. Fica autorizado, por meio da presente Lei, ao Município a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Instrumento Particular de Acordo de Parcelamento junto a Receita Federal do Brasil, no valor total de R\$ 2.376.128,40 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e vinte oito reais e quarenta centavos), referente à notificação nº 03/2014, o qual se refere a compensações efetuadas em GFIP's, nas competências de 10/1999 a 09/2004, dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

§1º. O pagamento total da dívida consignada no *caput* deste artigo fracionado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo uma de R\$ 20.181,20 (vinte mil cento e oitenta e um reais e vinte centavos) a título de Contribuição Previdenciária no valor total de R\$ 1.210.872,00 (um milhão, cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais) e o valor a parcela de R\$ 19.420,94 (dezenove mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) referente à Multa previdenciária, totalizando em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 39.602,14 (trinta e nove mil, seiscentos e dois reais e quatorze centavos), no total de R\$ 2.376.128,40 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e vinte oito reais e quarenta centavos).

§2º. As parcelas da dívida confessada poderão sofrer correções pelos índices oficiais praticados pela Receita Federal do Brasil, em particular TJLP (Taxa Juros de Longo Prazo).

§3º. O montante da dívida até a formalização do Termo de Parcelamento proposto poderá sofrer alterações de valores em face da correção oficial da Receita Federal do Brasil.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORREA DE LIMA  
Prefeito do Município

PUBLICADO EM MURAL  
Lei Autorizativa 13/87 e Lei 717/2013  
Publicação nº  
De: 19/03/15 a 18/04/15  
Assinatura

Sílvia Barrós Inácio  
Assessora Financeira  
Responsável pelas Publicações  
Port. 219/GAB/PMB/2014